



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PORTO VELHO

## ATA DE REUNIÃO

### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de 2021, às 15h, atendendo a convocação prévia e por meio dos aplicativos SEI/UNIR e GOOGLE MEET, realizou-se a reunião ordinária deliberativa e de trabalho do Conselho do Departamento Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Fundação Universidade Federal de Rondônia, por meio eletrônico, sob a presidência da **Prof.ª Dr.ª Iluska Lobo Braga**, e com a presença dos Conselheiros: **Prof.ª Dr.ª Cíntia Rosina Flores; Prof. Dr. Edilson Bacinello; Prof. Dr. Erasmo Moreira de Carvalho; Prof. Me. Gilberto Aparecido dos Santos; Prof. Dr. Josmar Almeida Flores; Prof. Dr. Prof.ª Juocerlle Tavares Guadalupe Pereira Lima; Dr.ª. Marlene Valerio dos Santos Arenas, Dr. Joel Bombardelli, Prof.ª Ma. Lívia Maria da Silva Santos, Prof. Esp. Wanderley de Oliveira Sousa Junior**, o representante acadêmico **Marcos Henrique Furtado dos Santos**. A presidente ao dar início a reunião, saudou todos os presentes e repassou os pontos a serem deliberados durante a reunião. Antes dos informes da presidência, foi dada à oportunidade, com a aquiescência do conselho, para que as discentes Tathiane Martines e Wanice Helfstein, orientandas do professor Wanderley Oliveira, realizassem uma apresentação da pesquisa realizada e tema do Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado: *“Análise sobre os impactos na adoção do Ensino Remoto nos discentes do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Rondônia”*. Com a palavra o professor Wanderley ressaltou a importância dos resultados obtidos para o departamento em virtude das experiências obtidas com a aplicação do ensino remoto no semestre anterior devido à pandemia ocasionada pelo COVID-19 e que o estudo foi fruto da pesquisa desenvolvida pelas discentes junto aos alunos matriculados no curso. Nas considerações finais da apresentação, as alunas destacaram alguns pontos importantes, como conclusão da pesquisa, entre eles: as dificuldades dos alunos quanto ao aprendizado ocasionada pela falta de tempo, motivação, excesso de conteúdo, equipamentos e conexão de internet; a necessidade de investimentos da Universidade na capacitação dos docentes; novas formas de ministrar as aulas com uma linguagem mais acessível; a qualidade do ensino remoto e realidade social dos alunos. Ao final da apresentação, a presidente do conselho parabenizou as discentes pelas reflexões apresentadas ao conselho e em seguida passou a tratar dos **INFORMES DA PRESIDÊNCIA: 1) Apresentação da docente Evelyn Iris Morales Conde junto ao Departamento de Ciências Contábeis virtude da finalização do prazo de licença para qualificação junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (Doutorado)**. A presidente do conselho informou que a docente Evelyn Iris Morales Conde se apresentou ao Departamento no dia 29 de dezembro de 2020, conforme documentação apensada ao processo sei n. 23118.000449/2021-99, em razão do fim do prazo de sua licença para qualificação junto ao programa de Pós-Graduação, Doutorado em Educação, na Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), no Estado do Mato Grosso do Sul, autorizada pela Portaria n.181/2017/GR/UNIR. Destacou que a docente esteve à disposição do departamento nesse interstício e que no momento encontra-se em gozo de férias. **2) Programação de acolhimento aos discentes da UNIR**. A presidente informou que a PROCEA está realizando o acolhimento discente entre os dias 08 e 12 de fevereiro, com uma vasta programação de atividades, e na oportunidade destacou a importância do evento para o Departamento e a Universidade, solicitando a participação da comunidade acadêmica. **3) Realização do Encontro Pedagógico do Departamento de Ciências Contábeis para discutir sobre Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA)**. A presidente lembrou sobre a realização do Encontro Pedagógico do curso ocorrido no dia 05 de fevereiro, no intuito de discutir sobre o uso do sistema SIGAA. Informou que partilhou a gravação do encontro com os professores e destacou a importância do evento para o departamento. **4) Realização da Roda de Conversa do departamento com os alunos sobre o Retorno das Aulas Remotas**. A presidente comunicou a realização da roda de conversa com os alunos sobre o retorno as aulas, ocorrida no dia 04 de fevereiro, e agradeceu a participação dos discentes e docentes, ressaltando que o encontro foi importante para o esclarecimento das dúvidas dos alunos em relação ao retorno das aulas e a troca de experiências vividas no semestre anterior. Findo os informes da presidência, passou-se aos **INFORMES DOCENTES. 1) Pedido de disponibilização dos Pareceres junto aos processos, com no mínimo 72h antes da realização da reunião do Conselho**. Com a palavra o prof. Erasmo Moreira de Carvalho, sugeriu que os Pareces dos processos sejam disponibilizados e acostados aos processos no sistema SEI, com no mínimo 72h de antecedência da reunião do conselho, para consulta dos conselheiros. E que em virtude da falta de regulamentação do assunto junto ao

Departamento, sugeriu a adoção dos regulamentos dos Conselhos Superiores. Com a palavra, a professora Marlene Valerio informou que os prazos definidos no calendário acadêmico são relativamente curtos e que apesar disso as comissões estão trabalhando arduamente para a entrega dos Pareceres dentro do prazo. Destacou que, embora a prática seja adotada nos Conselhos Superiores, não tem sido adotada no NUCSA e nem nos Departamentos Acadêmicos em virtude dos prazos exíguos estabelecidos no calendário acadêmico e adotados pela DIRCA. No entanto, ressaltou que a prática poderá ser adotada pelo Departamento nas próximas reuniões. Sem mais informes docentes, passou-se a análise da **PAUTA DE REUNIÃO: 1) Processos com pedidos acadêmicos de REINTEGRAÇÃO DE CURSO: 1.1) Processo Sei n. 23118.001298/2021-96. Aluno: Cleanderson do Nascimento Lucas, matrícula n. 201910267.** Comissão relatora: Professores Josmar Almeida Flores; Lívia Maria da Silva Santos e Marlene Valerio dos Santos Arenas. Dando início aos trabalhos, o presidente da Comissão, professor Josmar Almeida, realizou a leitura do requerimento do aluno e da conclusão do Parecer: “ Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589074 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de trancado; (iii) verificou-se que o requerente não ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2019/1. Por fim, a Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando (i) a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade “Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso”. Após lido o parecer o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho. Antes do início da votação, registrou-se a saída da reunião do conselheiro Edilson Bacinello em razão de problemas técnicos de conectividade com à internet. **DECISÃO:** Considerando que o aluno se encontra dentro do prazo máximo para integralização do curso, o conselho decidiu pelo **Deferimento** do pedido de reintegração de matrícula do aluno **Cleanderson do Nascimento Lucas, matrícula n. 201910267**, condicionada a matrícula à disponibilidade de vaga, conforme Regimento Geral da UNIR, devendo o aluno ser matriculado nas disciplinas indicadas no requerimento acadêmico (0589074). **1.2) Processo Sei n. 23118.001299/2021-31. Aluno: Cleidinei Manoel, matrícula n. 200420070.** Comissão relatora: Professores Josmar Almeida Flores; Lívia Maria da Silva Santos e Marlene Valerio dos Santos Arenas. Com a palavra, o presidente da Comissão, professor Josmar Almeida, realizou a leitura do requerimento do aluno e da conclusão do Parecer: “Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589079 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de cancelado, contudo não foi possível identificar o significado do status cancelado, contido no Histórico Escolar apresentado, pois não há, no documento (0589080) descrição do status com as hipóteses de perda de vínculo, previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UNIR, transcrito no início deste documento; (iii) verificou-se que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2004/2. Por fim, a Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando (i) a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade “Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso”. Após lido o parecer, o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho. **DECISÃO:** Considerando que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso em razão do seu ingresso no ano de 2004/2, conforme consta no seu histórico acadêmico; Considerando o Projeto Pedagógico do Curso que prevê: “ o curso terá carga horária mínima de 3000 horas com tempo de integralização mínimo e máximo respectivamente de oito e doze semestres letivos”; O Regimento Geral da UNIR em seu Art. 85, inciso II: “Art. 85. O aluno perde o vínculo com a UNIR: II - Em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica”; A Resolução n.036/CONSUN, de 11 de junho de 2018, art. 2º, inciso I e seu parágrafo 1º: “Art. 2º O aluno será desligado do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando: I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico; e §1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo.” O conselho do Departamento deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Reintegração de Matrícula do Aluno **Cleidinei Manoel, matrícula n. 200420070**, em virtude do extrapolamento do tempo máximo para integralização do curso. Em seguida foi posto em votação o **Indicativo proposto pelo docente Erasmo Moreira de Carvalho para que a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) proceda com a análise e levantamento das situações previstas no art. 2º da Resolução n.036/CONSUN, de 11 de junho de 2018 e forneça ao Departamento uma relação contendo os nomes dos discentes que se encontrem nas condições previstas, para posterior abertura de processo administrativo de desligamento/jubilamento do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).** **Decisão :** O conselho do departamento **APROVOU** o encaminhamento do docente Erasmo Moreira de Carvalho, devendo a Diretoria de Registro e Controle Acadêmico ser notificada para o fornecer ao departamento a relação contendo os nomes dos discentes que se encontrem nas condições previstas no art. 2º da Resolução

n.0336/CONSUN. **1.3) Processo Sei n. 23118.001300/2021-27. Aluno: Diego Douglas dos Santos, matrícula n. 200720014.** Comissão relatora: Professores Josmar Almeida Flores; Lívia Maria da Silva Santos e Marlene Valerio dos Santos Arenas. Com a palavra, o docente Josmar Almeida Flores procedeu com a leitura do requerimento do aluno e a conclusão do parecer da comissão (0590731): *“Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589092 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de cancelado, contudo não foi possível identificar o significado do status cancelado, contido no Histórico Escolar apresentado, pois não há, no documento (0589094) descrição do status com as hipóteses de perda de vínculo, previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UNIR, transcrito no início deste documento; (iii) verificou-se que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2007/2. Por fim, a Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando (i) a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade “Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.”* Após lido o parecer, o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho.

**DECISÃO:** Considerando que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso em razão do seu ingresso no ano de 2007/2, conforme consta no seu histórico acadêmico; Considerando o Projeto Pedagógico do Curso que prevê: *“o curso terá carga horária mínima de 3000 horas com tempo de integralização mínimo e máximo respectivamente de oito e doze semestres letivos”*; O Regimento Geral da UNIR em seu Art. 85, inciso II: *“Art. 85. O aluno perde o vínculo com a UNIR: II - Em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica”*; A Resolução n.036/CONSUN, de 11 de junho de 2018, art. 2º, inciso I e seu parágrafo 1º: *“Art. 2º O aluno será desligado do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando: I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico; e §1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo.”* O conselho do Departamento deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Reintegração de Matrícula do Aluno Diego Douglas dos Santos, em virtude do extrapolamento do tempo máximo para integralização do curso.

**1.4) Processo Sei n. 23118.001304/2021-13. Aluno: Fabrício Silva Duarte, matrícula n. 201820862.** Comissão relatora: Professores Josmar Almeida Flores; Lívia Maria da Silva Santos e Marlene Valerio dos Santos Arenas. Com a palavra, o presidente da Comissão, professor Josmar Almeida, realizou a leitura do requerimento do aluno e da conclusão do Parecer (0590728): *“Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589098 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de cancelado, contudo não foi possível identificar o significado do status cancelado, contido no Histórico Escolar apresentado, pois não há, no documento (0589099) descrição do status com as hipóteses de perda de vínculo, previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UNIR, transcrito no início deste documento; (iii) verificou-se que o requerente não ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2018/2. Por fim, a Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando (i) a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade “Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso”.* Após lido o parecer, o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho.

**DECISÃO:** Considerando que o aluno se encontra dentro do prazo máximo para integralização do curso, o conselho decidiu pelo **DEFERIMENTO** da reintegração de matrícula do aluno **Fabrício Silva Duarte, matrícula n. 201820862**, condicionada a matrícula à disponibilidade de vaga, conforme Regimento Geral da UNIR, devendo o aluno ser matriculado nas disciplinas indicadas no requerimento acadêmico (0589098).

**1.5) Processo Sei n. 23118.001305/2021-50. Aluno: Madson Garcia Pinto, matrícula n. 200620265.** Comissão relatora: Professores Cíntia Rosina Flores, Gilberto Aparecido dos Santos e Edilson Bacinello. Com a palavra, a presidente da Comissão, professora Cíntia Rosina Flores, realizou a leitura do requerimento do aluno e da conclusão do Parecer (0590669): *“Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589102 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de cancelado, contudo não foi possível identificar o significado do status cancelado, contido no Histórico Escolar apresentado, pois não há, no documento (0589103) descrição do status com as hipóteses de perda de vínculo, previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UNIR, transcrito no início deste documento; (iii) verificou-se que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2006/2. A Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade “Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se*

vaga no curso". Por fim, e considerando normativa do já citado Regimento Geral da UNIR ("Art. 41 - Ao Conselho de Departamento, compete: [...] XVI - Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;"), a Comissão Relatora encaminha o Parecer nº 3/2021/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR à consideração superior". Após lido o parecer, o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho. **DECISÃO:** Considerando que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso em razão do seu ingresso no ano de 2006/2, conforme consta no seu histórico acadêmico; Considerando o Projeto Pedagógico do Curso que prevê: "o curso terá carga horária mínima de 3000 horas com tempo de integralização mínimo e máximo respectivamente de oito e doze semestres letivos"; O Regimento Geral da UNIR em seu Art. 85, inciso II: "Art. 85. O aluno perde o vínculo com a UNIR: II - Em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica"; A Resolução n.036/CONSUN, de 11 de junho de 2018, art. 2º, inciso I e seu parágrafo 1º: "Art. 2º O aluno será desligado do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando: I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico; e §1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo." O conselho do Departamento deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Reintegração de Matrícula do Aluno **Madson Garcia Pinto, matrícula n. 200620265**, em virtude do extrapolamento do tempo máximo para integralização do curso. **1.6) Processo Sei n. 23118.001306/2021-02. Aluno: Robson Pereira Barbosa, matrícula n. 2013320458.** Comissão relatora: Professores Cíntia Rosina Flores, Gilberto Aparecido dos Santos e Edilson Bacinello. Com a palavra, a presidente da Comissão, professora Cíntia Rosina Flores, realizou a leitura do requerimento do aluno e da conclusão do Parecer (0590656): "Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589106 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de cancelado, contudo não foi possível identificar o significado do status cancelado, contido no Histórico Escolar apresentado, pois não há, no documento (0589107) descrição do status com as hipóteses de perda de vínculo, previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UNIR, transcrito no início deste documento; (iii) verificou-se que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2013/2. A Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade "Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.". Por fim, e considerando normativa do já citado Regimento Geral da UNIR ("Art. 41 - Ao Conselho de Departamento, compete: [...] XVI - Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;"), a Comissão Relatora encaminha o Parecer nº 2/2021/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR à consideração superior". Após lido o parecer, o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho. **DECISÃO:** Considerando que o requerente ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso em razão do seu ingresso no ano de 2013/2, conforme consta no seu histórico acadêmico; Considerando o Projeto Pedagógico do Curso que prevê: "o curso terá carga horária mínima de 3000 horas com tempo de integralização mínimo e máximo respectivamente de oito e doze semestres letivos"; O Regimento Geral da UNIR em seu Art. 85, inciso II: "Art. 85. O aluno perde o vínculo com a UNIR: II - Em virtude da impossibilidade de integralizar seu currículo dentro do prazo fixado na legislação específica"; A Resolução n.036/CONSUN, de 11 de junho de 2018, art. 2º, inciso I e seu parágrafo 1º: "Art. 2º O aluno será desligado do cadastro de discentes da Fundação Universidade Federal de Rondônia, quando: I - ultrapassar o tempo máximo para integralização do curso, especificado no projeto pedagógico; e §1º O aluno que não conseguir concluir o seu curso no prazo máximo estipulado e se enquadrar no inciso I, submeter-se-á a novo processo seletivo." O conselho do Departamento deliberou pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Reintegração de Matrícula do Aluno **Robson Pereira Barbosa, matrícula n. 2013320458**, em virtude do extrapolamento do tempo máximo para integralização do curso. **1.7) Processo Sei n. 23118.001308/2021-93. Aluno: Uadson Ferreira Bezerra, matrícula n. 201620991.** Comissão relatora: Professores Cíntia Rosina Flores, Gilberto Aparecido dos Santos e Edilson Bacinello. Com a palavra, a presidente da Comissão, professora Cíntia Rosina Flores, realizou a leitura do requerimento do aluno e da conclusão do Parecer (0590656): "Na análise do processo: (i) não foi possível verificar a tempestividade do pedido em relação ao prazo previsto no Calendário Acadêmico, considerando que no Pedido de Reintegração de Matrícula nº 0589108 não foi localizado a data de efetivação da referida da solicitação; (ii) identificou-se que o requerente encontra-se em situação de cancelado, contudo não foi possível identificar o significado do status cancelado, contido no Histórico Escolar apresentado, pois não há, no documento (0589109) descrição do status com as hipóteses de perda de vínculo, previstas no artigo 85 do Regimento Geral da UNIR, transcrito no início deste documento; (iii) verificou-se que o requerente não ultrapassou o prazo máximo de integralização do curso, considerando seu ingresso em 2016/2. A Comissão registra que dentre outras ponderações necessárias para a decisão sobre os Pedidos de Reintegração, é imprescindível a verificação de existência (ou não) de vagas no Curso de Ciências Contábeis da UNIR/campus Porto Velho, considerando (i) a determinação do § 1º do artigo 85 do já citado Regimento Geral da Universidade "Perdendo o vínculo com a UNIR, o discente poderá requerer sua reintegração se houver vaga no curso.". Por fim, e considerando normativa do já citado Regimento Geral da UNIR ("Art. 41 - Ao

Conselho de Departamento, compete: [...] XVI - Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;"), a Comissão Relatora encaminha o Parecer nº 1/2021/DACCONT-PVH/NUCSA/UNIR à consideração superior". Após lido o parecer, o assunto foi posto em discussão e deliberação perante o conselho. **DECISÃO:** Considerando que o aluno se encontra dentro do prazo máximo para integralização do curso, o conselho decidiu, por maioria, pelo **Deferimento** da reintegração de matrícula do aluno **Uadson Ferreira Bezerra, matrícula n. 201620991**, condicionada a matrícula à disponibilidade de vaga, conforme Regimento Geral da UNIR, devendo o aluno ser matriculado nas disciplinas indicadas no requerimento acadêmico (0589108). Dando continuidade à reunião, às 16h52min, registrou-se o pedido de saída do professor Erasmo Moreira de Carvalho em virtude de sua participação na reunião da comissão de extensão do Programa de Pós-graduação em Administração. Em seguida, passou-se a análise do item **2. Pedidos acadêmicos de DISCIPLINAS POR ACOMPANHAMENTO: 2.1) Processo Sei n. 23118.001550/2021-67. Aluno: Sidney de Oliveira Rodrigues, matrícula n. 201221134.** Comissão relatora: Professores Joel Bombardelli, Edílson Bacinello e Lívia Maria da Silva Santos. A comissão relatora solicitou a retirada de pauta do processo em tela, em virtude de problemas técnicos de acesso ao sistema SEI, não sendo possível a apreciação da matéria. **Processo Sei n. 23118.001547/2021-43. Aluno: Thiago Marcio dos Santos, matrícula n. 201611311.** Comissão relatora: Professores Joel Bombardelli, Edílson Bacinello e Lívia Maria da Silva Santos. A comissão relatora solicitou a retirada de pauta do processo em tela, em virtude de problemas técnicos de acesso ao sistema SEI, não sendo possível a apreciação da matéria. Nada mais havendo a tratar, a presidente do conselho, encerrou a reunião às 17h02min, sendo a ata de reunião após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **MARLENE VALERIO DOS SANTOS ARENAS, Docente**, em 18/02/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WANDERLEY DE OLIVEIRA SOUSA JUNIOR, Docente**, em 18/02/2021, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOEL BOMBARDELLI, Docente**, em 18/02/2021, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JUOCERLEE TAVARES GUADALUPE PEREIRA DE LIMA, Docente**, em 19/02/2021, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ILUSKA LOBO BRAGA, Chefe de Departamento**, em 22/02/2021, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Chefe pro Tempore**, em 22/02/2021, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA MARIA DA SILVA SANTOS, Docente**, em 22/02/2021, às 20:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS, Docente**, em 22/02/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA ROSINA FLORES, Docente**, em 22/02/2021, às 21:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSMAR ALMEIDA FLORES, Docente**, em 22/02/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Furtado dos Santos, Usuário Externo**, em 23/02/2021, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0600413** e o código CRC **BBA61488**.

